

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADEQUAÇÃO
PREDIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA T N DE SOUZA COMÉRCIO, SERVIÇOS E
CONSTRUÇÕES – EIRELI (BRAVO COMÉRCIO, SERVIÇOS E
CONSTRUÇÕES)**

O **INSTITUTO GNOSIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] portador da carteira de identidade [REDACTED], expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **T N DE SOUZA COMÉRCIO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES – EIRELI (BRAVO COMÉRCIO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.531.925/0001-15, com sede na Rua Arcebispo Santos, nº 251, centro, Angra dos Reis/RJ, CEP 23.900-160, neste ato representada na forma do seu Contrato Social por sua [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED], portadora da CNH nº [REDACTED] expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, e CONSIDERANDO:

A celebração do Termo de Colaboração nº 09/2022, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro;

A necessidade de realização de adequação predial do Centro de Diagnóstico Carioca (CDC), e;

Que a Empresa **CONTRATADA** se sagrou vencedora do processo de contratação realizado pelo **CONTRATANTE** para a prestação de serviços de adaptação da Estrutura Física do CDC,

RESOLVEM firmar o presente **CONTRATO**, conforme cláusula a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de adequação predial do Centro de Diagnostico Carioca (CDC), conforme especificações técnicas descritas no procedimento de contratação que culminou na celebração do presente **CONTRATO**,

objetivando o atendimento às necessidades do Termo de Colaboração nº 009/2022, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro.

- 1.1.1.** Está incluso no objeto do presente **CONTRATO** a elaboração pela **CONTRATADA** dos Projetos Legais, Básicos e Executivos de Arquitetura e complementares, com execução de obras de engenharia, montagem, realização de testes, pré-operação e todas as demais operações necessárias para adequação física de edificação do Centro Diagnóstico Carioca – CDC.
- 1.1.2.** Está incluso no objeto do presente **CONTRATO** o fornecimento pela **CONTRATADA** de todos os materiais, insumos, equipamentos e pessoal necessários para a realização das obras indicadas no procedimento de contratação que ensejou o presente **CONTRATO**, especialmente o Termo de Referência e anexos.
- 1.2.** Os serviços ora **CONTRATADOS** serão executados no endereço da Rua Dr. Rodrigues de Santana nº 53, Bairro de Benfica, no prédio do Centro de Diagnóstico Carioca.
- 1.3.** Fica estabelecido que as condições previstas na proposta apresentada e no procedimento de contratação são partes integrantes do presente **CONTRATO**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. Os serviços ora **CONTRATADAS** deverão ser executados, impreterivelmente, de acordo com os seguintes prazos:

- 2.1.1.** Inícios dos serviços: em até 5 (cinco) dias após a assinatura do **CONTRATO**;
- 2.2.2.** Execução das obras: em até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do **CONTRATO**;
- 2.2.3.** Aceite provisório: em até 30 (trinta) dias após o encerramento da obra do **CONTRATO**;
- 2.2.4.** Aceite definitivo: em até 30 (trinta) dias após o aceite provisório do **CONTRATO**.

Parágrafo Primeiro – O prazo para a finalização da obra poderá, excepcionalmente, e desde que devidamente justificado, vir a ser prorrogado, mediante acordo entre as partes e celebração de **TERMO ADITIVO** ao presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- 3.1.1 Efetuar a medição dos serviços realizados;
- 3.1.2 Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, conforme valor constante na Nota Fiscal atestada e medição realizada.
- 3.1.3 Fornecer à **CONTRATADA** as informações e demais elementos necessários para a execução do presente **CONTRATO**.
- 3.1.4 Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.
- 3.1.5 Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.
- 3.1.6 Comunicar ao responsável da **CONTRATADA** as eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.
- 3.1.7 Fornecer o espaço adequado para a implantação de canteiro de obras.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à **CONTRATADA**:

- 4.1.1. Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, no procedimento de contratação (TR e seus anexos), bem como disposições contratuais ora pactuadas.
- 4.1.2. Cumprir as normas sanitária; trabalhistas; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, sendo que, em nenhuma hipótese, poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus prepostos, decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços.
- 4.1.3. Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, a qualificação técnica, bem como as condições jurídicas, financeiras e fiscais apresentadas no momento da contratação.
- 4.1.4. Exibir e disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial e aos serviços executados, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.
- 4.1.5. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.

- 4.1.6. Observar, no curso da execução do objeto do **CONTRATO**, o fiel cumprimento das normas inerentes às atividades executados, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por eventuais infrações.
- 4.1.7. Manter o **CONTRATANTE** livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente **CONTRATO**, obrigando-se, ainda, a excepcionar o **CONTRATANTE**, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.
- 4.1.8. Ressarcir o **CONTRATANTE** de todos os valores eventualmente desembolsados pelo mesmo, em decorrência do ajuizamento de ação trabalhista que qualquer colaborador da **CONTRATADA** venha a propor em seu desfavor.
- 4.1.9. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individuais e Coletivos adequados e necessários para a execução dos serviços **CONTRATADOS**, bem como garantir que os profissionais envolvidos na execução dos serviços utilizem os mesmos.

Parágrafo Primeiro – A não entrega dos documentos citados no inciso 4.1.4 acima poderá importar em retenção dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega.

Parágrafo Segundo – Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador da **CONTRATADA** em face do **CONTRATANTE**, esta obriga-se a requerer, em sua preliminar de defesa, a exclusão da **CONTRATANTE** da lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho “sub judice”.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações ESPECÍFICAS da CONTRATADA:

- 5.1.1 Manter em seu quadro de pessoal profissionais capacitados, treinados e de idoneidade comprovada.
- 5.1.2 Fornecer, em até 7 (sete) dias da assinatura do presente **CONTRATO**, relação nominal dos profissionais que trabalharão na sua execução, e nova relação sempre que houver alteração no corpo dos colaboradores.
- 5.1.3 Substituir qualquer profissional, constatando-se qualquer irregularidade, mediante simples comunicado do **CONTRATANTE**.
- 5.1.4 Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

- 5.1.5** Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.
- 5.1.6** Apresentar cronograma de atividades atualizado semanalmente e diário de obra preenchido diariamente para monitoramento do **CONTRATANTE**.
- 5.1.7** Atender às necessidades preliminares da obra.
- 5.1.8** Obter, junto aos órgãos competentes, toda a documentação necessária para realização dos serviços, tais como licenças e demais autorizações.
- 5.1.9** Garantir que os equipamentos e materiais utilizados na obra sejam de ótima qualidade (1ª linha) e atendam às necessidades das obras.
- 5.1.10** Concluir as obras dentro do prazo estabelecido contratualmente.
- 5.1.11** Disponibilizar números de telefones móvel, fixo e e-mail que possibilite contato imediato entre o **CONTRATANTE** e o preposto da **CONTRATADA**, de forma permanente, incluindo dias não úteis, para atendimento a situações de eventuais emergências decorrentes dos serviços.
- 5.1.12** Atender imediatamente às situações de emergências em decorrência dos serviços em andamento, inclusive sábados, domingos e feriados.
- 5.1.13** Garantir que as obras executadas não comprometam o regular funcionamento do restante do prédio.
- 5.1.14** Comunicar previamente sempre que as obras forem impactar no regular funcionamento do restante do prédio.
- 5.1.15** Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução do serviço, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte do **CONTRATANTE**, especialmente se representar risco para o patrimônio público.
- 5.1.16** Garantir que as equipes que trabalham na execução do **CONTRATO** estejam devidamente identificadas e uniformizadas.
- 5.1.17** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução do serviço e/ou materiais empregados.
- 5.1.18** Reparar eventuais danos causados ao prédio em decorrência dos serviços executados.
- 5.1.19** Recolher, catalogar e armazenar em local seguro todos os materiais e equipamentos existentes nos locais de realização do serviço, passando a figurar como fiel depositário dos bens móveis, transferindo ao final da execução do contrato, formalmente, sua responsabilidade ao **CONTRATANTE**.

- 5.1.20** Apresentar, sempre que solicitado e no prazo máximo de 5 dias, toda a documentação solicitada referente aos serviços executados.
- 5.1.21** Contratar os seguros necessários para a execução dos serviços e apresentá-los antes do início da obra.
- 5.1.22** Apresentar as medições referentes aos serviços executados como condição de pagamento.
- 5.1.23** Fornecer garantia dos serviços executados de, ao menos, 5 (cinco) anos contados do aceite definitivo da obra.
- 5.1.24** Fornecer, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Tal valor somente será restituído após o aceite definitivo da obra.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 6.1.** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços objeto deste **CONTRATO**, o valor global de **R\$ 21.517.987,69 (vinte e um milhões, quinhentos e dezessete mil novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos)**, a ser pago após aprovação das medições semanais, conforme cronograma físico e financeiro que segue em **Anexo**.
- 6.1.1.** Para fins de mobilização e aquisição de materiais o **CONTRATANTE** realizará, no ato da assinatura do Contrato, o pagamento de 15% (quinze por cento) do valor do global.

Parágrafo Primeiro: No valor do **CONTRATO** estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos incidentes sobre emissão da Nota Fiscal correspondente, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

- 6.2.** No momento da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada nota fiscal, a medição devidamente atestada pelo setor competente e as certidões que venham a ser solicitadas pelo **CONTRATANTE**.
- 6.3.** O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do Termo de Colaboração nº 009/2022 ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, ficando estabelecido, ainda, que nesta situação, não haverá a cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS

- 7.1. Os recursos para a execução do objeto a **CONTRATADA** decorrerão do Termo de Colaboração nº 009/2022 firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro, de modo que a **CONTRATADA** declara ter ciência de que eventual atraso no repasse poderá gerar atraso no pagamento do valor devido a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 8.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.
- 8.2. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.
- 8.3. Anuindo o **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

- 9.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba a **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.
- 9.2. Na hipótese de rescisão do **CONTRATO**, na forma da Cláusula 9.1, além das demais sanções cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre os valores a pagar pela **CONTRATANTE**, que poderá reter o pagamento da Nota Fiscal para fins de garantia da execução, perdas e danos que forem apurados, além de ficar impedida de participar de procedimentos de contratação e celebrar novos contratos com o **CONTRANTE**.
- 9.3. O presente **CONTRATO** será automaticamente rescindido em caso de rescisão antecipada do Termo de Colaboração nº 009/2022, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

10.1. A inexecução do fornecimento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência e/ou suspensão no pagamento;

10.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

10.1.3. Impossibilidade de participar de novos processos de contratação que sejam realizados pelo **CONTRATANTE**.

10.2. No caso específico do atraso na conclusão das obras, poderá ser aplicada penalidade de multa diária de 0,1% (zero virgula um por cento) do valor total do **CONTRATO**, contado da data em que a obra deveria ter sido finalizada até a sua efetiva entrega.

10.3. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

10.4. A sanção prevista no subitem 10.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

10.5. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.

10.6. A multa contratual prevista no item 10.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

10.7. O valor da multa que vier a ser aplicado será descontado imediatamente da garantia contratual fornecida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO COMPLIANCE E ANTI CORRUPÇÃO

11.1. Os **PARTES** declaram que manterão até o final da vigência deste **CONTRATO** conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

11.2. A **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO**:

11.2.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

11.2.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

11.2.3. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil.

11.2.4. Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratados se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**.

11.2.5. Zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, responderá à **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.

11.3. A **CONTRATADA** declara que não esteve envolvido com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

11.5. A **CONTRATADA** concorda em notificar prontamente ao **CONTRATANTE**, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros vinculados a este **CONTRATO**.

11.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste **CONTRATO**, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados ao **CONTRATANTE** e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

- 12.1.** As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.
- 12.2.** Caso o **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o **CONTRATADO** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

- 13.1.** Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação do **CONTRATANTE**, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1.** As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste **CONTRATO** serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

- 15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2022

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

LGPD - Lei 13709

T N DE SOUZA COMERCIO, SERVICOS E
CONSTRUCOES – EIRELI (BRAVO COMERCIO,

LGPD - Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

Considerando a alteração do piso de porcelanato, previsto na planilha orçamentária, por granito branco dallas, pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, demandando tempo tanto para a busca de fornecedores quanto para o prazo de entrega do novo material, além da elevação no custo da obra, tendo em vista ser um valor muito superior ao piso inicialmente previsto, visando uma melhor adequação técnica, trazendo benefício para o usuário final;

Considerando a determinação da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, relativa a instalação de piso vinílico nas áreas de circulação e de exames (Cintilografia, PET-CT, de Ressonância Magnética e Tomografia), no Térreo, a qual não foi prevista inicialmente no Projeto;

RESOLVEM firmar o presente **1º TERMO ADITIVO**, a fim de atender as necessidades do Termo de Colaboração nº 09/2022, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro, conforme cláusula a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do prazo final de vigência do **CONTRATO**, alterando, portanto, a CLÁUSULA SEGUNDA, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. Os serviços ora **CONTRATADAS** deverão ser executados, impreterivelmente, de acordo com os seguintes prazos:

2.1.1. Execução das obras: até o dia 28 de outubro de 2022;

2.1.2. Aceite provisório: em até 30 (trinta) dias após o encerramento da obra do **CONTRATO**;

2.1.3. Aceite definitivo: em até 30 (trinta) dias após o aceite provisório do **CONTRATO**.

Parágrafo Primeiro – O prazo para a finalização da obra poderá, excepcionalmente, e desde que devidamente justificado, vir a ser prorrogado, mediante acordo entre as partes e celebração de **TERMO ADITIVO** ao presente **CONTRATO**.

Avenida das Américas, 11.889 – Barra da Tijuca
Edifício Flag's Center – 3º andar – Sala 302.
Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22793-082

(21) 2147-8191 / (21) 2148-1470 / (21) 2143-0230
contato@institutognosis.org.br



CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO DE Nº 1**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2022.

LGPD - Lei 13709 LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

T N DE SOUZA COMERCIO, SERVICOS E CONSTRUCOES - EIRELI

TESTEMUNHAS:

1º) _____
Nome:
CPF/MF n.º

2º) _____
Nome:
CPF/MF n.

Relatório técnico termo aditivo I - Rerratificação da planilha orçamentária.

Com base no primeiro termo aditivo apresentado pela construtora Bravo,
(documento em anexo), segue parecer técnico dos itens apresentados:

PLANILHA CONTRATO ORIGINAL x PRIMEIRO TERMO ADITIVO

ITEM CONTRATO	VALOR CONTRATO	ITEM ADITIVO	VALOR ADITIVO	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO	TABELA
ALUG DE BANHEIRO QUÍMICO	R\$ 22.176,00	ALUG DE BANHEIRO QUÍMICO	R\$ 5.544,00		R\$ 16.632,00	
EST METÁLICA PASSARELA	R\$ 1.163.011,20	N/T	N/T		R\$ 1.163.011,20	
CONCRETO IMP DE USINA	R\$ 10.763,39	CONCRETO IMP DE USINA	R\$ 2.935,47		R\$ 7.827,92	
GUARDA-CORPO	R\$ 400.404,42	GUARDA-CORPO	R\$ 353.548,58		R\$ 46.855,84	
DIVISÓRIA DE SANITÁRIO	R\$ 31.467,06	N/T	N/T		R\$ 31.467,06	
REV PISO CER PORCELANATO	R\$ 1.623.851,79	REV PISO CER PORCELANATO	R\$ 512.099,20		R\$ 1.111.752,59	
REV DE PAREDE CERÂMICA	R\$ 143.100,51	N/T	N/T		R\$ 143.100,51	
ELEVADOR HIDRÁULICO	R\$ 254.520,00	SUBSTITUÍDO			R\$ 254.520,00	
GRUPO DE GERADORES	R\$ 202.880,00	N/T	N/T		R\$ 202.880,00	
IMPERM BANHEIROS	R\$ 78.223,69	N/T	N/T		R\$ 78.223,69	
N/T	N/T	VISTORIAS E LAUDOS	R\$ 36.351,48	R\$ 36.351,48		EMOP
N/T	N/T	REL FINAL DE OBRA	R\$ 7.474,77	R\$ 7.474,77		EMOP
N/T	N/T	PISO GRANITO	R\$ 3.356.072,46	R\$ 3.356.072,46		SINAPI
N/T	N/T	PISO VINÍLICO	R\$ 140.052,83	R\$ 140.052,83		EMOP
N/T	N/T	IMPERMEABILIZAÇÃO	R\$ 322.368,23	R\$ 322.368,23		EMOP
N/T	N/T	ARG PROT MECÂNICA	R\$ 79.027,94	R\$ 79.027,94		SCO
N/T	N/T	CONTRAPISO	R\$ 57.883,79	R\$ 57.883,79		EMOP
N/T	N/T	REV CHAPA LAMINADA	R\$ 13.121,83	R\$ 13.121,83		EMOP
N/T	N/T	REV CHAPA LAMINADA DIV	R\$ 389.108,69	R\$ 389.108,69		EMOP
ADM LOCAL	R\$ 529.752,88	ADM LOCAL	R\$ 680.835,71	R\$ 151.082,83		EMOP
TOTAIS				R\$ 4.553.179,89	R\$ 3.056.902,54	
VALOR ADITIVO				R\$ 1.496.277,35		

Itens suprimidos: (Item *suprimido em razão de especificação técnica* faz referência a devolução de crédito não executado)

1. ALUGUEL DE BANHEIRO QUÍMICO - Houve uma redução quantitativa em relação ao que foi informado no termo de referência do presente contrato de execução, no item 2.03 inicialmente foram previstas 16 unidades e em razão da necessidade no campo de obra este número foi reduzido em 4 unidades.
2. ESTRUTURA METÁLICA PASSARELA - Em virtude das alterações de projetos e a não conformidade com execução local, todo o item foi suprimido.
3. CONCRETO IMPORTADO DE USINA - Foi utilizado somente 4,86m³.
4. GUARDA-CORPO - Foi utilizado somente 4,86m³.
5. DIVISÓRIA DE SANITÁRIO - Não foi executado.
6. PISO EM PORCELANATO - Volume executado em 31,50% e devolução de 68,5% pois houve alteração para Granito em virtude da padronização dos

outros blocos. Há aproximadamente 6.498,84m² de execução. Há de convir que demolições foram exercidas em virtude de alterações projetuais e não foram contabilizados neste item adicional.

7. REVESTIMENTO DE PAREDE CERÂMICA - Item não executado.
8. ELEVADOR HIDRÁULICO - Item não executado em razão de especificação técnica. Inadequada para a intencionalidade da proposta.
9. GRUPO DE GERADORES - Item não executado por inadequação após teste de carga apresentado.
10. IMPERMEABILIZAÇÃO DE BANHEIROS - Item não executado.

Damos ciência que os itens acima citados não foram executados por questões técnicas e estão sendo devolvidos para equilíbrio do montante financeiro apresentado no Termo de Referência.

Itens que não estão no Termo de Referência (Item *adicional*)

1. VISTORIAS E LAUDOS - Houve a necessidade de contratação do serviço para a execução de teste de carga das lajes em face da carga que está sendo lançada na estrutura existente.
2. Relatório Final de Obra - Será incluído ao final dos termos de entrega da obra. Especificado em ofício anexado a este documento.
3. PISO EM GRANITO DALLAS - Conforme indicado acima, o Termo de Referência faz menção ao uso de PORCELANATO em 7.248,84m² porém, foi executado somente 31% em todo o BLOCO em análise. Entretanto, o maior montante quantitativo é cerca de 69%, alterado para granito. A tabela utilizada para cálculo foi da SINAPI/MAI2022. Total calculado 6.498,84m²
4. PISO VINÍLICO - É determinante por meio da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, relativa à instalação de piso vinílico nas áreas de circulação e de exames (Cintilografia, PET-CT, de Ressonância Magnética e Tomografia), no Térreo, a qual não foi previsto no Termo de Referência nem no projeto básico apresentado. Total 459,69m³.
5. IMPERMEABILIZAÇÃO - Considerando a necessidade de realização de impermeabilização das lajes, que não foi inicialmente prevista, mas requerida pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, após verificação "in loco" das lajes, a fim de evitar vazamentos nos andares.

6. ARGAMASSA DE PROTEÇÃO MECÂNICA - Item referenciado à instalação de granito.
7. CONTRAPISO - Nivelamento para o assentamento das pedras e o piso vinílico.
Itens referenciados conforme necessidade acima citada no item 3 e 4.
8. CHAPA LAMINADA DIV - Adicionada duas vezes na mesma planilha por se tratar de um acabamento implantado após apresentação do projeto básico.
Item de acabamento.

A equipe de gestão técnica concede ciência técnica com base no que foi apresentado em ofício, conferido em campo de obra, acompanhado em reuniões participativas na SMS e documentos anexados a este.

LGPD - Lei 13709

Gestão Gnosis
28 de julho de 2022.

LGPD - Lei 13709

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO DE ADEQUAÇÃO PREDIAL QUE ENTRE
SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA
T N DE SOUZA COMÉRCIO, SERVIÇOS E
CONSTRUÇÕES - EIRELI (BRAVO COMÉRCIO,
SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES)**

O INSTITUTO GNOSIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, [REDACTED] LGPD - Lei 13709 [REDACTED] LGPD - Lei 13709 [REDACTED] LGPD - Lei 13709 portador da carteira de identidade [REDACTED] LGPD - Lei 13709 expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] LGPD - Lei 13709, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **T N DE SOUZA COMÉRCIO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES - EIRELI (BRAVO COMÉRCIO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.531.925/0001-15, com sede na Rua Arcebispo Santos, nº 251, centro, Angra dos Reis/RJ, CEP 23.900-160, neste ato representada na forma do seu Contrato Social por sua Sócia [REDACTED] LGPD - Lei 13709 [REDACTED] LGPD - Lei 13709, em [REDACTED] LGPD - Lei 13709 ção, portadora da CNH [REDACTED] LGPD - Lei 13709 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] LGPD - Lei 13709 doravante denominada **CONTRATADA**, e

Considerando a determinação da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, quanto a nova adequação do Projeto com a inclusão de Divisórias em Vidros para o Térreo, 1º, 2º e 3º andares, bem como visores com requadros, além de Portas com vidro e persianas também para os andares já mencionados, não previsto inicialmente, visando uma melhor adequação técnica, trazendo benefício para o usuário final;

Considerando a determinação da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, quanto a alteração de disposição das salas no Projeto, impactando na necessidade de passar novos cabos de rede nos 1º, 2º e 3º pavimentos, gerando a necessidade de aumentar 50 caixas de Cabo Cat-6;

Considerando a solicitação do Engenheiro Elétrico da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, referente a apresentação de Projeto de Automação para o Bloco 3;

RESOLVEM firmar o presente **2º TERMO ADITIVO**, a fim de atender as necessidades do Termo de Colaboração nº 09/2022, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro, conforme cláusula a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Avenida das Américas, 11.889 – Barra da Tijuca
Edifício Flag's Center – 3º andar – Sala 302.
Rio de Janeiro – RJ - CEP: 22793-082

(21) 2147-8191 / (21) 2148-1470 / (21) 2143-0230
contato@institutognosis.org.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do prazo final do **CONTRATO** e a alteração de valor contratual, em decorrência das novas adequações solicitadas pela Prefeitura do Município do Rio de Janeiro. As especificações dos itens em planilha quantitativa e os orçamentos coletados para parâmetro de preços encontram-se em anexo, alterando, portanto, as CLÁUSULAS SEGUNDA e SEXTA, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. Os serviços ora **CONTRATADAS** deverão ser executados, impreterivelmente, de acordo com os seguintes prazos:

2.1.1. Execução das obras: até o dia 16 de dezembro de 2022;

2.1.2. Aceite provisório: em até 30 (trinta) dias após o encerramento da obra do **CONTRATO**;

2.1.3. Aceite definitivo: em até 30 (trinta) dias após o aceite provisório do **CONTRATO**.

Parágrafo Primeiro – O prazo para a finalização da obra poderá, excepcionalmente, e desde que devidamente justificado, vir a ser prorrogado, mediante acordo entre as partes e celebração de **TERMO ADITIVO** ao presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços objeto deste **CONTRATO**, o valor global de **R\$ 25.134.840,50 (vinte e cinco milhões, cento e trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta centavos)**, a ser pago após aprovação das medições semanais, conforme cronograma físico e financeiro que segue em **Anexo**.

Parágrafo Primeiro: No valor do **CONTRATO** estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos incidentes sobre emissão da Nota Fiscal correspondente, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

6.2. No momento da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada nota fiscal, a medição devidamente atestada pelo setor competente e as certidões que venham a ser solicitadas pelo **CONTRATANTE**.

6.3. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do Termo de Colaboração nº 009/2022 ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, ficando estabelecido, ainda, que nesta situação, não haverá a cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO DE Nº 2**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2022.

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNÓSIS

LGPD - Lei 13709

T N DE SOUZA COMÉRCIO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES - EIRELI

TESTEMUNHAS:

1º) _____
Nome:
CPF/MF n.º

2º) _____
Nome:
CPF/MF n.º

Relatório técnico termo aditivo III - Rerratificação da planilha orçamentária.

Com base no terceiro termo aditivo apresentado pela construtora Bravo, (documento em anexo), segue parecer técnico dos itens apresentados:

PLANILHA CONTRATO ORIGINAL x TERCEIRO TERMO ADITIVO						
ITEM CONTRATO	VALOR CONTRATO	ITEM ADITIVO	VALOR ADITIVO	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO	TABELA
N/T	N/T	VIDROS	R\$ 1.294.092,75	R\$ 1.294.092,75		COTAÇÃO
N/T	N/T	PROJ AUTOMAÇÃO	R\$ 79.065,00	R\$ 79.065,00		COTAÇÃO
		CABO CAT-6	R\$ 62.993,70	R\$ 62.993,70		COTAÇÃO
		VER CHAPA LAMINADA DIV	R\$ 163.472,31	R\$ 226.007,61		COTAÇÃO
SALDO ADM LOCAL	R\$ 748.919,28			R\$ 748.919,28		COTAÇÃO
		TOTAIS		R\$ 2.410.078,34		
		VALOR ADITIVO		R\$ 2.410.078,34		

- VIDROS** - Os vidros foram especificados na última revisão do projeto básico por decisão do GEA/SMS portanto, o item não está no Termo de Referência e por este motivo faz-se necessária a cobrança por meio de aditivo.
- PROJETO DE AUTOMAÇÃO** - Temos como base técnica a solicitação do Engenheiro Elétrico da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, referente ao Projeto de Automação para o Bloco 3; Contudo, a Construtora contratou o serviço para atender às expectativas do solicitante. Entende-se que a contratação é um item aditivado por não constar no Termo de Referência.
- CABO CAT-6** - Conforme revisões de projeto, a infraestrutura de cabos foi toda alterada em virtude das alterações propostas. O cabo em questão não é reutilizável em casos de corte e reposicionamento.
- CHAPA LAMINADA DIV (PET MADEIRADO)** - Em virtude das alterações de projeto, algumas áreas, (indicadas em projeto assinado pelo GEA/SMS), receberão acabamento com o material em quantidade acima do orçado no Termo de Referência.

A equipe de gestão técnica concede ciência técnica com base no que foi apresentado em ofício, conferido em campo de obra, acompanhado em reuniões participativas na SMS e documentos anexados a este.

LGPD - Lei 13709

Gestão Gnosis

30 de novembro de 2022.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADEQUAÇÃO PREDIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA T N DE SOUZA COMÉRCIO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES – EIRELI (BRAVO COMÉRCIO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES)

O **INSTITUTO GNOSIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, [LGPD - Lei 13709] [LGPD - Lei 13709] [LGPD - Lei 13709] portador da carteira de identidade [LGPD - Lei 13709] expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº [LGPD - Lei 13709] na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **T N DE SOUZA COMÉRCIO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES – EIRELI (BRAVO COMÉRCIO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.531.925/0001-15, com sede na Rua Arcebispo Santos, nº 251, centro, Angra dos Reis/RJ, CEP 23.900-160, neste ato representada na forma do seu Contrato Social por sua Sócia [LGPD - Lei 13709] [LGPD - Lei 13709] [LGPD - Lei 13709] portadora da CNH nº [LGPD - Lei 13709] expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº [LGPD - Lei 13709] doravante denominada **CONTRATADA**, e

Considerando a determinação da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, quanto a nova adequação do Projeto com a inclusão de Divisórias em Vidros para o Térreo, 1º, 2º e 3º andares, bem como visores com requadros, além de Portas com vidro e persianas também para os andares já mencionados, não previsto inicialmente, visando uma melhor adequação técnica, trazendo benefício para o usuário final;

Considerando a determinação da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, quanto a alteração de disposição das salas no Projeto, impactando na necessidade de passar novos cabos de rede nos 1º, 2º e 3º pavimentos, gerando a necessidade de aumentar 50 caixas de Cabo Cat-6;

Considerando a solicitação do Engenheiro Elétrico da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, referente a apresentação de Projeto de Automação para o Bloco 3;

RESOLVEM firmar o presente **3º TERMO ADITIVO**, a fim de atender as necessidades do Termo de Colaboração nº 09/2022, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro, conforme cláusula a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do prazo final do **CONTRATO** e a alteração de valor contratual, em decorrência das novas adequações solicitadas pela Prefeitura do Município do Rio de Janeiro. As especificações dos itens em planilha quantitativa e os orçamentos coletados para parâmetro de preços encontram-se em anexo, alterando, portanto, as CLÁUSULAS SEGUNDA e SEXTA, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. Os serviços ora **CONTRATADAS** deverão ser executados, impreterivelmente, de acordo com os seguintes prazos:

2.1.1. Execução das obras: até o dia 06 de janeiro de 2023;

2.1.2. Aceite provisório: em até 30 (trinta) dias após o encerramento da obra do **CONTRATO**;

2.1.3. Aceite definitivo: em até 30 (trinta) dias após o aceite provisório do **CONTRATO**.

Parágrafo Primeiro – O prazo para a finalização da obra poderá, excepcionalmente, e desde que devidamente justificado, vir a ser prorrogado, mediante acordo entre as partes e celebração de **TERMO ADITIVO** ao presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços objeto deste **CONTRATO**, o valor global de **R\$ 26.785.675,66 (vinte e seis milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos)**, a ser pago após aprovação das medições semanais, conforme cronograma físico e financeiro que segue em **Anexo**.

Parágrafo Primeiro: No valor do **CONTRATO** estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos incidentes sobre emissão da Nota Fiscal correspondente, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

6.2. No momento da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada nota fiscal, a medição devidamente atestada pelo setor competente e as certidões que venham a ser solicitadas pelo **CONTRATANTE**.

6.3. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do Termo de Colaboração nº 009/2022 ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, ficando estabelecido, ainda, que nesta situação, não haverá a cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO DE Nº 3**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 18 de Outubro de 2022.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

T N DE SOUZA COMERCIO, SERVICOS E CONSTRUCOES - EIRELI

TESTEMUNHAS:

1º)

Nome:

CPF/MF n.º

LGPD - Lei 13709

2º)

Nome:

CPF/MF n.

PLANILHA CONTRATO ORIGINAL x TERCEIRO TERMO ADITIVO

ITEM CONTRATO	VALOR CONTRATO	ITEM ADITIVO	VALOR ADITIVO	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO	TABELA
N/T	N/T	VIDROS	R\$ 1.294.092,75	R\$ 1.294.092,75		COTAÇÃO
N/T	N/T	PROJ AUTOMAÇÃO	R\$ 79.065,00	R\$ 79.065,00		COTAÇÃO
N/T	N/T	CABO CAT-6	R\$ 62.993,70	R\$ 62.993,70		COTAÇÃO
N/T	N/T	VER CHAPA LAMINADA DIV	R\$ 225.007,61	R\$ 225.007,61		COTAÇÃO
N/T	N/T	PRORROG ADM LOCAL	R\$ 456.100,92	R\$ 456.100,92		COTAÇÃO
TOTAIS				R\$ 2.117.259,98		
VALOR ADITIVO				R\$ 2.117.259,98		

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADEQUAÇÃO PREDIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA T N DE SOUZA COMÉRCIO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES – EIRELI (BRAVO COMÉRCIO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES)

O **INSTITUTO GNOSIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, [REDACTED] **LGPD - Lei 13709** [REDACTED] **LGPD - Lei 13709** [REDACTED] **LGPD - Lei 13709** portador da carteira de identidade [REDACTED] **LGPD - Lei 13709** expedida [REDACTED] **LGPD - Lei 13709** inscrito no CPF sob o [REDACTED] **LGPD - Lei 13709** na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **T N DE SOUZA COMÉRCIO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES – EIRELI (BRAVO COMÉRCIO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.531.925/0001-15, com sede na Rua Arcebispo Santos, nº 251, centro, Angra dos Reis/RJ, CEP 23.900-160, neste ato representada na forma do seu Contrato Social por sua [REDACTED] **LGPD - Lei 13709** [REDACTED] **LGPD - Lei 13709** [REDACTED] **LGPD - Lei 13709** portadora da CNH nº [REDACTED] **LGPD - Lei 13709** expedida [REDACTED] **LGPD - Lei 13709** inscrita no CPF sob o [REDACTED] **LGPD - Lei 13709** doravante denominada **CONTRATADA**, e

Considerando a determinação da Secretaria Municipal de Saúde, que após a entrega dos 2º e 3º pavimentos, determinou adequação de 16 (dezesesseis) salas, necessitando alterações e adequações dos projetos;

Considerando os Relatórios Técnicos emitidos através do Instituto Gnosis e empresa responsável pela gestão, fiscalização e acompanhamento da obra, que instrui o presente Termo Aditivo.

RESOLVEM firmar o presente **4º TERMO ADITIVO**, a fim de atender as necessidades do Termo de Colaboração nº 09/2022, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro, conforme cláusula a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do prazo final do **CONTRATO** e a alteração de valor contratual, em decorrência das novas adequações solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde. As especificações dos itens em planilha quantitativa e os orçamentos coletados para parâmetro de preços encontram-se em anexo, alterando, portanto, as CLÁUSULAS SEGUNDA e SEXTA, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. Os serviços ora **CONTRATADAS** deverão ser executados, impreterivelmente, de acordo com os seguintes prazos:

2.1.1. Execução das obras: até o dia 19 de maio de 2023;

2.1.2. Aceite provisório: em até 30 (trinta) dias após o encerramento da obra do **CONTRATO**;

2.1.3. Aceite definitivo: em até 30 (trinta) dias após o aceite provisório do **CONTRATO**.

Parágrafo Primeiro – O prazo para a finalização da obra poderá, excepcionalmente, e desde que devidamente justificado, vir a ser prorrogado, mediante acordo entre as partes e celebração de **TERMO ADITIVO** ao presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços objeto deste **CONTRATO**, o valor global de **R\$ 30.784.125,96** (trinta milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, cento e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos), a ser pago após aprovação das medições semanais, conforme cronograma físico e financeiro que segue em **Anexo**.

Parágrafo Primeiro: No valor do **CONTRATO** estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos incidentes sobre emissão da Nota Fiscal correspondente, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

6.2. No momento da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada nota fiscal, a medição devidamente atestada pelo setor competente e as certidões que venham a ser solicitadas pelo **CONTRATANTE**.

6.3. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do Termo de Colaboração nº 009/2022 ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, ficando estabelecido, ainda, que nesta situação, não haverá a cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO DE Nº 4**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2023.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

T N DE SOUZA COMERCIO/SERVICOS E CONSTRUÇOES - EIRELI

TESTEMUNHAS:

1º) _____
Nome:
CPF/MF n.º

2º) _____
Nome:
CPF/MF n.

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADEQUAÇÃO PREDIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA T N DE SOUZA COMÉRCIO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES – EIRELI (BRAVO COMÉRCIO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES)

O **INSTITUTO GNOSIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, [REDACTED] LGPD – Lei 13709 [REDACTED] LGPD – Lei 13709 [REDACTED] LGPD – Lei 13709 or, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] LGPD – Lei 13709 expedida [REDACTED] LGPD – Lei 13709 inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] LGPD – Lei 13709, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **T N DE SOUZA COMÉRCIO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES – EIRELI (BRAVO COMÉRCIO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.531.925/0001-15, com sede na Rua Arcebispo Santos, nº 251, centro, Angra dos Reis/RJ, CEP 23.900-160, neste ato representada na forma do seu Contrato Social por sua Sócia [REDACTED] LGPD – Lei 13709 [REDACTED] LGPD – Lei 13709 [REDACTED] LGPD – Lei 13709 [REDACTED] LGPD – Lei 13709 portadora da CNH [REDACTED] LGPD – Lei 13709 expedida pelo [REDACTED] LGPD – Lei 13709 inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] LGPD – Lei 13709 doravante denominada **CONTRATADA**, e

Considerando a determinação da Secretaria Municipal de Saúde, que após a entrega dos 2º e 3º pavimentos, determinou adequação de 16 (dezesesseis) salas, necessitando alterações e adequações dos projetos;

Considerando os Relatórios Técnicos emitidos através do Instituto Gnosis e empresa responsável pela gestão, fiscalização e acompanhamento da obra, que instrui o presente Termo Aditivo.

RESOLVEM firmar o presente **4º TERMO ADITIVO**, a fim de atender as necessidades do Termo de Colaboração nº 09/2022, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro, conforme cláusula a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do prazo final do **CONTRATO** e a alteração de valor contratual, em decorrência das novas adequações solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde. As especificações dos itens em planilha quantitativa e os orçamentos coletados para parâmetro de preços encontram-se em anexo, alterando, portanto, as CLÁUSULAS SEGUNDA e SEXTA, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. Os serviços ora **CONTRATADAS** deverão ser executados, impreterivelmente, de acordo com os seguintes prazos:

2.1.1. Execução das obras: até o dia 19 de maio de 2023;

2.1.2. Aceite provisório: em até 30 (trinta) dias após o encerramento da obra do **CONTRATO**;

2.1.3. Aceite definitivo: em até 30 (trinta) dias após o aceite provisório do **CONTRATO**.

Parágrafo Primeiro – O prazo para a finalização da obra poderá, excepcionalmente, e desde que devidamente justificado, vir a ser prorrogado, mediante acordo entre as partes e celebração de **TERMO ADITIVO** ao presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços objeto deste **CONTRATO**, o valor global de **R\$ 30.784.125,96** (trinta milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, cento e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos), a ser pago após aprovação das medições semanais, conforme cronograma físico e financeiro que segue em **Anexo**.

Parágrafo Primeiro: No valor do **CONTRATO** estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos incidentes sobre emissão da Nota Fiscal correspondente, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

6.2. No momento da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada nota fiscal, a medição devidamente atestada pelo setor competente e as certidões que venham a ser solicitadas pelo **CONTRATANTE**.

6.3. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do Termo de Colaboração nº 009/2022 ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, ficando estabelecido, ainda, que nesta situação, não haverá a cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO DE Nº 4**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2023.

LGPD – Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD – Lei 13709

T N DE SOUZA COMERCIO/SERVICOS E CONSTRUÇOES - EIRELI

TESTEMUNHAS:

1º) _____
Nome:
CPF/MF n.º

2º) _____
Nome:
CPF/MF n.